Nº 6

4

Juizo de Orphãos — fl. 1

1855 — 185

Autos de Inventario

Francisco José Dias — Inventariado

D. Anna Joaquina de Jesus — Inventariante

Escrivão

Marcondes [illegible]

Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito Centos e Cincoenta e
Cinco aos Vinte tres de Agosto do
dito Anno nesta Cidade de Pinda
monhangaba em casas de morada
do [illegible] em [illegible] do Mu
nicipio Juiz de Orphãos o Doutor
José Vicente Marcondes de [illegible]
Romeiro onde eu Escrivão [illegible]
[illegible] e sendo ahi pre
sente o dito Juiz [illegible] que lhe cons
tava ter fallecido [illegible] termo desta
Cidade Francisco José Dias que lhe
constava ter deixado [illegible] herdeiros orph
ãos [illegible] [illegible] intimaçã
[illegible] [illegible] Anna Joaqui
na de Jesus [illegible] apresenta

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
C-JORF
C-062
D-01

quarenta e oito horas compareça
em sua presença afim de prestar ju-
ramento e dar bens a Inventario e
fazer as declarações de herdeiros e que
sendo por mim Escrivão presente com
pena e para constar fiz o apregoante
[illegible] Marcondes de
Andrade Escrivão de Orphãos que o es-
crevi.

O Doutor José Vicente Mar-
ques de Mattos Romeiro Juiz de Or-
phãos nesta Cidade de Pindamo-
nhangaba e seu Termo por Sua
Magestade Imperial que Deus Guarde &. 2

&.

Mando a qualquer Official de Jus-
tiça deste Juizo a quem este for apre-
sentado que vindo este por mim assig-
nado, em seu cumprimento vá
intimar a viuva Dona Anna
Joaquina de Jesus e notifique
para no dia primeiro de Setembro
proximo futuro compareça
as dez horas da manhã em sua
[illegible] presença na residencia de
[illegible] Bento de [illegible]
Tenente desta Cidade onde se acha
[illegible] este Juizo e que cumpra
sob penas da Lei [illegible] para afim
de prestar juramento de Inventa-
riante dos bens de seu Casal pelo
falecimento de seu Marido em
cinco [illegible] dias, e procedendo as de-
[illegible] inventariais que cumpra
sob penas da Lei. Pindamonhangaba 24
de Agosto de 1855 Eu [illegible] Bento Mar-
condes de Andrade Escrivão de Orfãos
que o escrevi. Martins

Certifico que em Cumprimento do
Mandado retro fui onde Vive
e mora Dona Anna Joaquina d
Jesus e Ahi digo Viuva do fa
lecimento de Francisco Jose Dias
e Sendo Ahi a Notifiquei pa
Cam.º 1$000 todo o Conteudo do mandado
C. 1$000 retro do que ficou Sciente Dou fe
2$000 e i do Ver.e São B.to 27 de Ag.to
Andr.e de 1855

Candido Manoel de Andrade

Aos primeiro de Setembro de mil
oitocentos e cincoenta e cinco nes
ta Freguezia de São Bento do Sa
pucahy termo da Cidade
de Pindamonhangaba onde se
achava o Meritissimo Juiz de
Orphãos o Doutor Jose Venancio
Fernandes de Moura Arruda ser
vindo de seu Cargo e Sendo ahi
presente a Viuva do falecido Fran
cisco Jose Dias Dona Anna
Joaquina de Jesus a quem o dito
Juiz deferio o juramento dos San
tos Evangelhos em hum livro
delles sob que por sua mão
direita na forma da Lei e lhe
encarregou que com pura e sãa
Consciencia descrevesse todos
os bens de raiz que lhe ficarão
pertencente ao Cazal e bem
assim seus semoventes e dividas acti
vas e passivas e bem assim fi
zesse declaração do dia em que
tinha falecido seu marido e se
tinha deixado testamento e rece
bido por ella o juramento assim
prometeo fazer sob pena de falta
em que ter ... e disse
que José Dias tinha falecido
aos tres de Abril do Corrente
anno sem ter deixado testa
mento e que deixara sete her
deiros fazia seu juramento para

para constar lavro o prezente
termo em que assigna ditto Ju
iz e Inventariante eu Candi
do Marcondes de Andrade Es
crivão de Orphãos escrevi e
Marcondes

Anna Teixr.a de Jezus

Declaração de herdeiros

Declarando digo Declarou a mes
ma Inventariante lhe terem fi
cado os herdeiros seguintes

Filhos

1 Victoriana digo Francisca
Cazada com José Joaquim do
Nascimento moradores no Ri
beirão de Itajubá

2 Antonio Dias Cazado com
Dona Carlota moradores no
termo desta Cidade

3 Bernardo José Dias Solteiro
de Idade de vinte oito annos
morador neste termo

4 Cipriana Cazada com
Victoriano Gregorio Pereira
moradores na freguezia de Pou
zo Alto

5 Manoel Dias Teixeira Ca
zado com Dona Anna Jo
aquina morador deste termo.

6 Candida Cazada com Custodio
José Ponte de Souza morador em
Pouzo Alto Provincia de Minas
Geraes

7 Francisco Solteiro de idade de
dezoito annos vive em Compa
nhia da mesma Inventariante

8 José Solteiro de idade de dezeseis
annos vive em Companhia
da mesma Inventariante

9 Maria de idade de quatorze
annos vive em Companhia
da mesma Inventariante

10 Izabella idade de onze annos
vive em Companhia da mes
ma Inventariante

E por esta forma houve a mes
ma Inventariante por conclu
ida a descripção de herdeiros e
para constar lavro o prezente
termo em que assigna com
Candido Marcondes de Andrade
Escrivão que escrevi Marcondes

Anna Teixr.a de Jezus

[illegible]

Aos primeiros de Setembro de mil

de mil oito Centos e Cincoenta e
Cinco nesta Freguezia de São Ben
to digo desta Cidade Concluzos
ao Meritissimo Juiz de Orphãos
o Doutor José Vicente Mama
des de Moura Romeiro Eu Can
dido Marmandes de Andrade Es
crivão de Orphãos escrevi —

Concluzos

Feito em o inventariante e her-
deiros proceder ao prezente inven-
tario e louvados de avaliadores no dia
1º de Outubro proximo futuro, que terá lugar na
caza inventariada se... dito
...-se Precatorias aos her-
deiros ausentes para onde convier, e nomeio lou-
vador do Orphão a José Pereira Machado, que pres-
tará juramento. As 10 horas da manhã
S. Bento 1º de 9bro de 1855 Marmandes.

Data

No mesmo dia e hora ut supra
por me foram entregues estes
Autos Com o Despacho su
pra do Meritissimo Juiz de Orphãos
o Doutor José Vicente Mama
des de Moura Romeiro Eu Can
dido Marmandes de Andrade Es
crivão de Orphãos escrevi —

Certifico que intimei o Despacho
Supra ao Inventariante Vicente
... mandei digo ao Inventari
ante Cabeça de Caza Dona Anna

Anna Theresa de Jesus e
bem assim aos herdeiros José
Joaquim do Nascimento e
Sua mulher, Bernardo José
Dias, Manoel Dias Sequeira
e Sua mulher Francisca e
filho maior de gratoga au
sentes José, Maria Sophia Ca
zados ... Verdade São Bento 1º
de Setembro de 1855

Candido Marmandes de Andrade

Juramento ... louvador

Ao primeiro de Outubro de mil oi
to Centos e Cincoenta e Cinco nes
ta Cidade de ... digo
em o Sitio Morada do finado Fran
cisco José Dias no lugar denomi
nado Pinhal Freguezia de São
Bento de Sapucahy-mirim Termo
da mesma Cidade ... de ...
va o Meritissimo Juiz de Orphãos
o Doutor José Vicente Marmandes
de Moura Romeiro Commigo Es
crivão de Seu Cargo e Sendo ahi
prezente o Louvador nomeado Jo
sé Pereira Machado ... de
to Juiz deferiu o juramento dos
Santos Evangelhos e lhe encar
regou que bem ... e Sem
... a ... de Louvador dos

dos orphãos deste presente inven-
tario para n'elle se defender
todos os direitos que aos mesmos
mesmos respeita e havido por elle
aquelle juramento assim apresentou (?)
compromisso para constar la-
vro o presente termo em que as-
signou (?) [illegible]
... Curador [illegible] Eu Candido
Marcondes de Andrade Escri-
vão de Orphãos o escrevi

Marcondes

Joze Fer.ª Mar.º

Certifico que intimei ao Curador
juramentado para a louvação
nomeado no Despacho retro
[illegible] São
Bento 1 de Out.º de 1855

Candido Marcondes de Andr.ª

Louvação

Aos primeiro de Outubro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
nesta freguezia de São Bento
do Sapucahy [illegible] termo da
Cidade [illegible]
[illegible] em Casa do finado Fran-
cisco José Dias [illegible]
e [illegible] Juiz de Orphãos
[illegible] Marcondes de Moura

Marcondes de Moura [illegible]
Commigo Escrivão de seu Cargo abaixo
no-meado para effeito de se proceder na
louvação de Avaliadores que te-
rão de Avaliar os bens do Casal
do inventariado por digo Francisco
José Dias em cuja louvação
se procedeu pela forma seguinte
pela Viuva inventariante foi
dito que louvava na pessoa do
Cidadão Alexandre Marcondes
do Amaral Rubim que pelos her-
deiros foi aceito por parte dos
mesmos e do Juiz e pelo Curador
dos Orphãos foi dito que lou-
vava por parte dos Orphãos na
pessoa do Cidadão Capitão [illegible]
[illegible] Moura de Azevedo e por esta
forma houverão os nomeados
Avaliadores por feita e conclui-
da e para constar lavro o presen-
te termo em que assigna o dito
Juiz, Inventariante, Curador
e herdeiros e Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão de Orphãos
o escrevi

Marcondes

Custodio José Bento [illegible]
José Fer.ª Mar.º

Anna Teixeira de Jesus
José Dias de Souza
Fran.co J.e Dias J.or
Manoel Dias Teixeira

Antonio Dias Teixeira
Bernardo José Dias
A rogo de Exm.ª Snr.ª D. Maria de Alcantra Dias
Theodoro Turquim Luz Per.ª
Victoriano Turquim Per.ª
José Joaq.m do Nascim.to

Certifico que intimei aos louvados para prestarem juramento que lhe deu o Snr. Juiz [illegible] São Bento 2 de Out.º de 1855
Candido Marcondes de Abreu

Term.º de juramento dos Louvados

Aos Dois de Outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco nesta Freguezia de São Bento do Sapucahy termo da Cidade de Pouso Alegre em casas de moradia do falecido Francisco José Dias onde se achava o Juiz de Orphãos [illegible] Candido Marcondes [illegible] comigo escrivão de seu cargo e sendo ahi presentes os Avaliadores nomeados Custodio Marcondes de Azevedo e Alexandre Marcondes de Almeida Rollim a estes o Juiz lhes deferio juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhes que bem e fielmente sem dolo [illegible] avaliassem todos os bens pertencentes ao Casal do inventariado Francisco José Dias que pela inventariante lhe forem apresentados e [illegible] Assim o prometterão cumprir e para constar lavro este termo em que assignão o Juiz e louvados [illegible] Candido Marcondes de Abreu escrivão que o escrevi.

Marcondes

Custodio Marcondes de Azevedo
Alexandre Mar.es de Am.da Rollim

Orfaons. 1855. Fl. 2

Autoaçam da Precatoria vinda do Juizo de Orphaons, da Cidade de Pindamonhangaba da Provincia de Sam Paulo para citaçam dos herdeiros rezidentes neste Termo, como ao diante se declara

Escr.am Affonso

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos dezoito dias do mez de Setembro do dito anno nesta Fazenda dos Lobos da Freguezia de Pouzo Alto Termo da Villa de Santa Maria Minas e Comarca de Baypendi em Cazas de morada do Excellentissimo Baram de Pouzo Alto, aonde eu Escrivam ao diante nomeado me achava, e sendo ahi autuei a Precatoria vinda do Juizo Municipal de Orphaons da Cidade de Pindamonhangaba da Provincia de Sam Paulo, para citaçam dos herdeiros rezidentes neste Termo para verem proceder no Inventario do finado Francisco Jose Dias, cuja Precatoria ao diante se segue, de que fiz esta autoaçam; eu Francisco Rodrigues Affonso Escrivam de Orfaons que a escrevi. 300

Carta Precatoria Citatoria
Deprecada ao Juiz de Orphãos
da Villa de Baependi, pelo
Juizo de Orphãos da Cidade de
Pindamonhangaba

Vossa Senhoria Muitissimo
Senhor Doutor Juiz de Orphãos
da Villa de Baependi, ao quem
[illegible] Cargo ocupar [illegible]
Doutor Jozé Vicente Marcondes de
Moura Romeiro Juiz de Orphãos
nesta Cidade de Pindamonhan
gaba e seu Termo por Sua Ma
gestade Imperial et Cetera
Faz Saber ao Muitissimo
Senhor Doutor Juiz de Orphãos
que por este seu Juizo se pro
cede o Inventario e partilha dos
seus bens do Casal do falecido
Francisco Jozé Dias, e pela Cabeça
do Casal Maria Inventariante
Dona [illegible] de Jesus na
descripção dos bens [illegible] de seu
Casal que perante este Juizo foi
[illegible] entre os herdeiros Dona
[illegible] Casada com
Victoriano [illegible] Pereira,
e Dona Candida Casada com
Custodio Jozé Pinto de Souza
[illegible] com a [illegible]
de [illegible] [illegible] Vossa

Nossa Villa de Barsemdi; por
tanto pela prezente Carta Pre
catoria deprecó a Vossa Senhoria
que sendo lhe esta apresentada
por mim assignada, e sellada
ou sem sello [illegible] lhe aja por
bem por seu respeitavel des-
pacho ordenar que sejão os
menores Orfhãos notificados
para no dia primeiro do pro-
ximo mez de Outubro do anno
prezente perante este Juizo na Sa-
cristia de São Bento de Sapucaia
Freguezia termo desta Cidade, em
Lugar de Rezidencia do dito Menor
Juntamente com [illegible] da
quinta de [illegible] as Dez horas da
manhã, afim de se louvarem em
Avaliadores que tem de Avaliar
os bens do dito Cazal, e bem assim
para assistirem aos mais termos
do dito inventario athe final sen-
tença; e Vossa Senhoria assim
ordenando fará justiça as partes
Como Servirá a Sua Magestade

a Magestade Imperial, e ao mui
especial serviço. Outros tantos fa-
rei quando em identicas Ca-
rtas [illegible] Vossa Senhoria
me for exigido. Dada e passada
nesta Cidade Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pombal
[illegible] aos sete de 6384
Setembro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil 3ro 1$800
oitocentos e Cincoenta e 1$800
Cinco. Eu Candido [illegible] 2$184
[illegible] Escrivão de Orfãos o escrevi [illegible]
[illegible]

José Vicente Marcondes de M. Romr

V. S. J. Exa

Marcondes

A Cumpra-se. Baepdi. 17 de
Setembro de 1855

A. Rocha

Certifico

D. 480 rs. Certifico que em virtude da Precatoria, e seu Cumpra-se retro citei aos Coherdeiros, e herdeiros Victorianno Turquim Pereira, e sua mulher D. Cassianna, Custodio Jozé Pinto de Souza, e sua mulher D. Candida, para todo o contheudo da mesma Precatoria, do que ficarão bem scientes, e dou fé. Fazenda dos Lobos da Freguezia do Pouzo Alto Termo da Baependi 21 de Setembro de 1855.

O Escrivão de Orfãos

Francisco Rodrigues Affonso

D. 200 rs. Certifico que findarão as vinte quatro horas, sem ter apparecido oppozição alguma a prezente Precatoria. O referido he verdade, e dou fé. Fazenda dos Lobos 22 de Setembro de 1855.

Francisco Rodrigues Affo.

Remessa

Em o mesmo dia, mez, anno, e lugar supra declarado em o meu Escriptorio faço remessa destes autos contendo trez meias folhas

500 escriptas incluzive a prezente ao Juizo de Orfãos da Cidade de Pindamonhangaba Pro-

R. 44.900 vincia de São Paulo, a entregar ao respectivo

Autor 4.300 Escrivão Candido Marcondes de Andrada,

R. 5.200 ou a quem seu officio servir e occupar, de que

do Escrivão fiz este termo, eu Francisco Rodrigues Affonso

P. Escrivão de Orfãos o escrevi.

Nº 7 Rs 160

Pg. sento e sessenta rs de Sello Vª de Itajubá 25 de Agosto de 1855. Brito

11

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ Dona Francisca Maria de Jesus [illegible]

Typographia Austral de João Pedro da Veiga Sobrinho. Cidade da Campanha Rua do Commercio N. 19.

Saibaõ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuraçaõ bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e cinco [illegible] de Itajubá, [illegible] vinte e cinco [illegible] de Agosto [illegible] Maria de Jesus, [illegible]

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelliaõ, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador [illegible]

A quem concede todos os seus poderes, por Direito permittidos: para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover em que for Autor, ou Réo, em qualquer Juiso ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, e fazendas, dividas que se lhe devaõ, legitimas, legados, heranças dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e rehcitações, e dar quitações, como se lhes pedir; citar, e demandar, a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acçaõ; propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e suppletorio, e outro qualquer

Arquivo Histórico

peito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, produsir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os ficando-lhe esta em seu vigor. E fazer ajustes; traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, e vendas de bens de raiz, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar e tomar contas a quem competir, tratar de conciliação, para o que lhes dou os poderes illimitados, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juiso, e fora delle assignando os termos precisos, fasendo tudoo mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, a quem releva do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento que assigna [illegible] Tabellião [illegible] presentes [illegible] Manoel [illegible] Tabellião que o escrevi [illegible]

Em tt.º da Verdade

Constantino José de Mello

Arrogo de Francisca Maria de Jesus
José Manoel [illegible] Guimarães

Como Test.ª José Joaquim M.el Brito
Como Tt.ª João Placido de Miranda

Ill.mo Sr. Dr. Juiz d'Orfãos 12

Diz Constantino José P.to de Souza que no Inventario que se procede por falecimento de seu sogro Francisco José Dias, quer ser ouvido por seu Advogado, o abaixo assignado, e á vista do q. expõe a V. S.ª q. lhe mande juntar aos Autos a Procuração inclusa.

Como requer
Pind.ª 10 de 8.bro de 1855 - Miranda

[illegible]

P. a V. S.ª q.
defira
E. R. M.cê

Advogado P.e Manoel Eufr.º de Sá

N. 1. Rs 160

P. g. Cento e quarenta rs. de sello
Reg.º de 1ª n.º 3 f. 1 de 76
a 1855.
Portes

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Custodio José Pinto de Souza como abaixo se declara

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração, bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco aos primeiro de Setembro n'esta Freguezia de São Bento em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceo o mesmo Outorgante Custodio José Pinto de Souza.

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador ao advogado Manoel Eufrazio de Toledo, para o fim de cobrar, e arrecadar as quantias que o finado Francisco José Dias lhe devia, e assistir o inventario do mesmo, que vai proceder-se, sem reserva da primeira citação para o referido Inventario e suas dependencias

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permettidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que existir ainda dos Cofres do Thesouro ou Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quando for necessario, licitar e solicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer li-

Vende-se em casa de D. J. G. Brandão, rua da Quitanda n. 70.

Bernardo José Dias, Custodio José Pinto de Souza, José Dias de Souza, ditos menores José Dias Junior, Manoel Dias Teixeira e sua mulher, Antonio Dias Teixeira e sua mulher, Victoriano José Gomes Pereira, José Joaquim de Vasconcellos, Dona Maria de Alcantara e aos louvados ja nomeados Capitão Custodio Manoel de Azevedo e Alexandre Marcelino do Amaral Rolim. O referido he verdade em fé. Piraí de São Bento 2 de Abril de 1855

Candido Marcelino de Andrade

Apresentada

Aos Dois de Outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco nesta Cidade de Pindamonhangaba em o [illegible] de São Bento [illegible] e Cidade em Casas de residencia da Viuva Inventariante e Cabeça de Casal do finado José Dias [illegible] José Dias onde foi vindo este [illegible] juiz de orphãos commigo Escrivão de seu Cargo e sendo ahi presente a dita Viuva Cabeça de Casal Dona Anna Teixeira

Teixeira de Jesus com os Avaliadores ja nomeados Capitão Custodio Manoel de Azevedo e Alexandre Marcelino do Amaral Rolim para o fim de se proceder na Avaliação dos bens do dito finado [illegible] José Dias que forão apresentados pela Viuva Cabeça de Casal em cuja Avaliação se procedeu pella forma seguinte

Escravos

Declarou a mesma Viuva Inventariante Dona Anna Teixeira de Jesus haver ao monte do seu Casal hum Escravo de nome Joaquim de idade de oito annos Avaliado por oito centos mil reis com que [illegible] — 800$000

Item mais hum Escravo de nação de nome Antonio de idade quarenta annos Avaliado por hum Conto de reis com que [illegible] — 1:000$000

Item Joaquina de nação mulher do Antonio de idade de trinta e cinco annos mais ou menos Avaliada por hum Conto de reis [illegible] — 1:000$000

Adj. Item hum Escravo de nome Ra
gerio de Nação e de idade que re
gula ter quarenta Annos de
officio trabalhador avaliado
por hum Conto e duzentos
1:200$000 mil reis Como Se ve

Adj. Item Antonio de Nação Rebollo
de idade que regula ter trinta
e oito Annos Cozinheiro Ava
liado por hum Conto e duzen
1:200$000 tos mil reis Como Se ve

Adj. Item Januario de idade de
vinte Sete Annos mais ou
menos trabalhador de roça a
valiado por hum Conto de
1:000$000 reis Como à margem Se ve

Item Luciano Crioulo Ca
bra de idade vinte Annos
trabalhador de roça avaliado por
hum Conto e trezentos mil
1:300$000 reis Como à margem Se ve

Adj. Item Domingos de Nação
idade de trinta Annos mais
ou menos, de roça avalia
do por hum Conto de reis co
1:000$000 mo à margem Se ve

Adj. Item Thereza de Nação de idade
que regula ter trinta e dois
Annos avaliada por hum
1:000$000 Conto de reis como Se ve

Item

Item Maximiana Crioula Adj.
de idade de vinte Annos ava
liada por oito centos mil reis
Como à margem Se ve — 800$000

Item Generosa Crioula Cabra
de idade de quatorze Annos a
valiada por hum Conto e
trezentos mil reis Como Se ve 1:300$000

Item Antonio de Nação ca
lhado por Minhafe de idade
de trinta e seis Annos mais
ou menos avaliado por
hum Conto e cem mil reis
Como à margem Se ve — 1:100$000

Antonio Conhecido por Ma
rinheiro de Nação e de idade
de vinte Annos mais ou me
nos avaliado por hum Con
to de reis Como Se ve — 1:000$000

Item José de Nação de idade
de trinta e seis Annos tra
balhador de roça avaliado por
hum Conto e trezentos mil
reis Como à margem Se ve 1:300$000

Animais

Declarou mais haver em mon
te do seu Casal oito Bestas de

de Cangas Arreiados aguais
por de Restar e Avaliados a
Cem mil reis Cada huma
a que tudo faz a Soma de Oito
200$000 Centos mil reis Como Se ve

5 — Item mais Cinco bestas Velhas
Cardeiras e Arreiadas a trinta
mil reis Cada huma a que
tudo faz a Soma de Sessenta
60$000 mil reis Como Se ve

Item mais dous Burros Ve
lhos Arreiados Avaliados a
Vinte Cinco mil reis Cada
hum a que tudo faz a Soma
de Cincoenta mil reis Como
50$000 da margem Se ve

Item hum Cavallo Vermelho
Avaliado por quarenta mil
40$000 reis Como da margem Se ve

Item hum Cavallo baio a
Valiado por Cincoenta mil
50$000 reis Como da margem Se ve

Gado

Declarou mais o mesmo In
ventariante haver mais somente
de Seu Gado geral huma Vaca
Com bezerro de Cor Salpintha

Salpinthada a qual foi Ava
liada por trinta mil reis Como
da margem Se ve — 30$000

Item huma Vaca preta Sal
teira Avaliada por dezoito mil
reis Como da margem Se ve — 18$000

Item huma Vaca pintada
Salteira Avaliada por dezeseis
mil reis Como Se ve — 16$000

Item huma novilha pintada
de tres Annos de idade Avali
ada por Vinte mil reis Como Se ve 20$000

Item hum touro pintado Ava
liado por Vinte mil reis Como
da margem Se ve — 20$000

Item hum touro pintado pela
barriga Avaliado por dezoito
mil reis Como Se ve — 18$000

Cobre

Declarou mais o mesmo in
ventariante haver mais somente
hum tacho Velho de Cobre ja
remendado, Com o peso de
Cinco arrobas Avaliado a quatro
Centos reis a libra a que tudo
faz a Soma de Vinte e [illegible] mil

25$000 mil e dois centos reis como Sahe

Item hum outro taxo com [illegible] avali
ado por quatro centos reis [illegible]
[illegible] por a Soma de doze
12$800 mil oito centos reis como Sahe

Item hum taxo pequeno ja
velho avaliado por oito mil
8$000 reis como a margem Sahe

Item huma bacia de arame
avaliada por oito mil reis
8$000 como a margem Sahe

Item hum folle em ban
[illegible] para ferreiro avaliado
20$000 por vinte mil reis como Sahe

Item hum torno de ferreiro
avaliado por vinte mil reis
20$000 como a margem Sahe

Declarou [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] avaliado
liado por dezeseis mil reis co
16$000 mo a margem Sahe

Terras

Declarou

16

Declarou [illegible]
[illegible]
cincoenta braças de terra
ordinaria que foi vista e ava
liada a mil e quinhentos reis
cada braça e que tudo faz
a Soma de setenta e cinco mil
reis como a margem Sahe 75$000

Item declarou [illegible]
quarenta braças de terra
[illegible] que foi vista e avaliada
a tres mil reis cada braça
e que tudo faz a Soma de
cento e vinte mil reis como
a margem Sahe 120$000

E por esta forma houveram [illegible]
[illegible] por con
cluida a descripção de bens
de [illegible]
[illegible] e Avaliadores [illegible]
[illegible] por Avaliadores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Marcondes de Andrade Escrivão
de Orphãos que escrevi

Marcondes

Assino tes.ª do forros
Custodio Homem de Azevedo
Alexandre Mar.es do Am.al Rolim

Conclusão

Aos dois de outubro de mil oito
Centos e cincoenta e cinco nes
ta Freguezia de São Bento de
Sapucahy e logo ahi faço estes
Autos Conclusos ao Meri
tissimo Juiz de Orphãos o Doutor
Jozé Vicente Marcondes de Mou
ra Romeiro Eu Candido Mar
condes de Andrade Escrivão de
Orphãos que escrevi

Vos

Intime a inventariante para
fazer as ultimas declarações
S. Bento em deligencia 2 de 8br.º
de 1855. Marcondes

Data

No mesmo dia mez e anno
a mim declarados me forão en
tregues estes Autos com o des
pacho supra Eu Candido
Marcondes de Andrade Escri
vão de orphãos que escrevi

Certifico que intimei o despacho
retro a Viuva Inventariante
Dona Anna Joaquina de Jesus
o despacho seu teor e dou fé S. Bento
2 de 8br.º de 1855

Candido Marcondes de Andrade

Ultimas Declarações

Dividas Activas

Declarou a mesma Inventa
riante estar devendo ao monte
do seu Cazal Dionisio An
tonio de Carvalho por hum
Credito a garantia de trezentos
e onze mil reis com os juros 311$000

Item Declarou mais a mesma
inventariante estar devendo
ao monte do seu Cazal digo

Dividas Passivas

Declarou mais a mesma
Inventariante estar devendo
o monte do seu Cazal ao
Joaquim Custodio Jozé Vicente de Souza
por huma escriptura de Hy
potheca a garantia de cinco Con
tos sete centos e trinta e cinco
mil reis com a [illegible] de
juros e Juros — — 5:735$000

Declarou

Declarão mais a mesma Inven
tariante estar devendo o monte
do Seu Cazal ao dito Seu genro
Custodio José Pinto de Souza por
hum credito a quantia de
duzentos e setenta e hum mil
seis centos e oitenta reis como

271$680 a margem sahe

Item Declarão mais a mesma
Inventariante estar devendo o
monte do Seu Cazal ao dito
Seu genro Custodio José Pinto
de Souza mais a quantia
de cento e quinze mil e oiten
ta reis como a margem se

115$080 mostra e sahe

Item declarão mais a mesma
Inventariante estar devendo o
monte do Seu Cazal a Seu fi
lho Bernardo José Dias de di
nheiros despendido pelo mesmo
para pagar as despezas e remedios
na infermidade de Seu falleci
do Marido a quantia de nove
Centos e dezanove mil oito cen
tos e setenta e sete reis como

919$877 a margem sahe

Item Declarão mais a mesma
Inventariante estar devendo

devendo o monte do Seu Cazal
a Campos e Marques de Para
ty a quantia de duzentos e
cincoenta e seis mil quatro
Centos e cincoenta reis como
a margem sahe — 256$450

Item Declarão mais a mes
ma Inventariante estar de
vendo o monte do Seu Cazal
a Seu filho Manoel Dias Ferrei
ra de varias dividas do Seu
Cazal remidas pelo dito Seu
filho a quantia de hum Conto
setenta e quatro mil e duzentos
reis como a margem sahe 1:074$200

Item Declarão mais a mesma
Inventariante estar de
vendo o monte do Seu Cazal
a Pacifico José Nogueira por
despezas [illegible]
a quantia de oito centos e qua
renta e tres mil reis como
a margem sahe — 843$000

Item Declarão mais deve o
monte do Seu Cazal por Con
ta de Manoel Antonio Fer
reira Dias da Villa de Itajubá
a quantia de trezentos setenta e
cinco mil e oito centos reis

335$100 Reis como se alega Sabe

Item Declarou mais a mesma
inventariante estar o monte
do seu Casal devendo a Nossa
Senhora da boa Morte da Cida
de de Barbacena de Dinheiros de
sua pertencia a quantia de qua
400$000 tro Centos e mil Reis como Sabe

Item Declarou mais estar deven
do o monte do seu Casal ao
Commendador José Luis Cam
pos do Amaral de Parahy a
quantia de quatro Contos e
4:020$000 Vinte mil Reis como Sabe

Item Declarou mais dever o
monte do seu Casal a João
Antonio Dias da Freguezia
de Santa Rita a quantia de
de Noventa mil Reis como a
90$000 mesma alega Sabe

Item Declarou mais estar de
vendo o monte do seu Casal a
Francisco Xavier de Paula Ma
chado de Villa Nova por Cre
dito a quantia de Seis Contos
e Seiscentos setenta e oito mil quatro
Centos e oitenta e oito Reis como a
6:678$488 mesma alega Sabe

E por esta forma houve a mes
ma inventariante e Cabeça
de Casal Dona Anna Teixei
ra de Souza por feita e Conclu
ida a declaração de todas as
Dividas Activas e Passivas
pertencentes ao seu Casal
Declarou mais a mesma que
que existe pertencente ao mon
te do seu Casal huma porção
de Milho e alguns porcos e
Capados que della depois
forão precisos para a manu
tenção da Casa durante a
factura e Conclusão do in
ventario, para o que ouvidos
os herdeiros e Curador dos or
phãos o Meritissimo Juiz de
liberar o que achar ser de jus
tiça; E por esta forma houve
por Concluidas todas as de
clarações que ao prezente
recordava, e para Constar
mandou o dito Juiz lavrar
o prezente termo em que assi
gnou com a Inventariante
e eu Candido Marcondes de
Andrade Escrivão de Orphãos
que o escrevi

Anna Teix.ra de Souza

Conclusão

Aos Dois de Outubro de mil oito Centos e Cincoenta e Cinco nesta Freguesia de S. Bento faço estes Autos Conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Orphãos José Vicente Marques de Maria Rosario. Eu Candido Mancondes de Andrade Escrivão de Orphãos o escrevi.

Conclusos

Intimem-se aos herdros para conferirem os bens prospectivos. S. Bento 2 de 8bro de 1855. Marondy

Data

No mesmo dia e Data retro me foram dados estes Autos com o Despacho supra Eu Candido Mancondes de Andrade Escrivão de Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho supra aos herdeiros Custodio José Bento de Souza, José Joaquim do Nascimento Ribeiro, José [illegible] Bernardo José Dias, Antonio Dias Sequeira, Manoel Dias Sequeira, Dona Maria de Alcantara, Francisco José Dias, José Dias de Souza [illegible] dou fé. S. Bento 2 de 8bro de 1855

Candido Mancondes de Andrade

Juramento ao Herdeiro Custodio José Bento de Souza

Aos Dois de Outubro de mil oito Centos e Cincoenta e Cinco nesta Freguesia de São Bento de Sapucahy em Casa de Morada do [illegible] Juiz de Orphãos o Doutor José Vicente Marques de Maria Rosario Commigo Escrivão de seu Cargo e sendo ahi presente o herdeiro Custodio José Bento de Souza a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe que com pureza e sã consciencia descreva a Collação com [illegible] recebido e o mais e por elle juramento assim prometteu cumprir e para constar lavro o presente termo em que assignou o dito Juiz Eu Candido Mancondes de Andrade Escrivão que escrevi. Marondy

Custodio José Bento de Souza

Declarou o mesmo Collaterio
Custodio José Bento de Souza ter
recebido em Dote huma Escrava
Crioula de nome Maria no
valor de oito centos mil reis
800$000 cuja quantia sabe
E por esta forma houve o mes-
mo Collaterio por feita e con-
cluida a Collação do Dote e pa-
ra constar lavrou o presente
termo que assignou o dito
Juiz, Collaterio e Eu Candi-
do Marcondes de Andrade Es-
crivão de Orphãos o escrevi
Marcondes / Custodio José Bento de Souza

Juramento ao Collaterio
José Joaquim do Nascimento

Aos doze de Outubro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
nesta Freguesia de São Bento
[illegible] o Mestre
[illegible] Juiz de Orphãos o Doutor
José Bento Marcondes de Mou-
ra [illegible] Escrivão
de seu cargo e sendo ahi pre-
sente o Collaterio José Joaquim
do Nascimento [illegible] o dito
Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos [illegible]
[illegible]

encargo que com fé e [illegible]
consciencia dissesse e collacionasse
o dote que tivesse recebido [illegible]
[illegible]
[illegible] e para
constar lavrou o presente ter-
mo em que assignou o dito Juiz
Collaterio e Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão de
Orphãos o escrevi
Marcondes
José Joaquim do Nascimento

Declarou o mesmo Collaterio
ter recebido em Dote huma Es-
crava Crioula de nome [illegible]
da pelo preço e quantia de
seis centos mil reis cuja
quantia sabe —— 600$000
E por esta forma houve o
mesmo Collaterio por
feita e concluida a Collação
do seu Dote recebido e para cons-
tar lavrou o presente termo
em que assignou o dito Juiz e
Collaterio e Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão
de Orphãos que o escrevi
Marcondes
José Joaquim do Nascimento

Juramento

Juramento ao Cabeceiro Vi-
ctoriano Sergio Pereira

Aos dois de Outubro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
nesta Freguezia de São Bento
de Sapucahy-mirim em casa de
residencia do [illegible] Juiz
de Orphãos e Ausentes [illegible]
[illegible] Marcondes de Moura
Romeiro [illegible] Escrivão de
seu cargo e sendo ahi presen-
te o Cabeceiro Victoriano
Sergio Pereira ao qual o dito
Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos e lhe encar-
regou que bem e fielmente [illegible]
[illegible] a avaliação
do dito [illegible] e [illegible] pr elle
o juramento assim o prometteo
cumprir. E para constar la-
vrei o presente termo em que
assignou o dito Juiz, Cabeceiro
[illegible] Marcondes
de Andrade Escrivão que escre-
vi e
Marcondes
Victoriano Sergio Pereira

Declarou o mesmo Cabeceiro
ter recebido [illegible] termo
[illegible] de [illegible]
pela garantia de dois contos

contos mil reis [illegible] Tostões
E por esta forma [illegible] dito Ca-
beceiro a declaração de dito
[illegible] por feito e concluido
para constar lavrei o presente
termo em que assignou o dito
Juiz, Cabeceiro e eu Candido
Marcondes de Andrade Escri-
vão de Orphãos escrevi e
Marcondes Victoriano Sergio Pereira

Juramento aos louvadores An-
tonio Dias Siqueira e Manoel
Dias Siqueira Francisco [illegible]
José Dias de Souza Bernardo
José Dias e Maria de Alcan-
tara para [illegible] e dote
em bens que [illegible] termo

Aos dois de Outubro de mil oito
centos e cincoenta e cinco nes-
ta Freguezia de São Bento de
Sapucahy-mirim termo da
cidade de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz de Orphãos e Dou-
tor José [illegible] Marcondes de
Moura Romeiro [illegible] Escri-
vão de seu cargo e sendo ahi

Ahi presentes os herdeiros Anto
nio Dias Teixeira, Bernardo
José Dias, Manoel Dias Tei
xeira, Francisco José Dias, José
Dias de Souza e Dona Maria
de Alcantara para Conferi
rem os seus dotes recebidos pe
lo dito Juiz lhes foi deferido
o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles
e lhes encarregou que Con
forme sua Consciencia dessem
a Collação os seus Dotes ad
quiridos ou quaesquer bens do
Cazal que em vida tiverão e
receberão para elles o juramento
assim o prometterão cumprir
e para Constar lavro o pre
zente termo em que assi
gna o dito Juiz e herdeiros
e Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que os
escrevi Marcondes

Manoel Dias Teixeira
Bernardo José Dias
José Dias de Souza
Fran.co J.e Dias Jor
Arrogo de D. Maria de Alcantra
Alexandre Mar.cos de Arm.da Rollin
Antonio Dias Teixeira

E logo pelos herdeiros Manoel
Dias Teixeira Bernardo José Dias,

José Dias de Souza e Francisco
José Dias foi dito que debaixo
do juramento que recebido pres
tarão declaravão que não tinhão
recebido Dote ou bens alguns
a esse titulo ou por qualquer
outro e que por isso nada tinhão
a Conferir. Pela herdeira Ma
ria de Alcantara foi dito que
tinha recebido a titulo de Doa
ção feita pelo seu fallecido Pai
Francisco José Dias huma escra
va Crioulla de nome Julia no
valor de duzentos mil reis 200$000
do que tinha o Competente
titulo, e por esta forma hou
verão os ditos herdeiros por
feita a declaração e Collação
de Dote não tendo nada mais
a Conferir e para Constar
mandou o dito Juiz lavrar o
prezente termo em que assi
gna Com os ditos herdeiros e
Eu Candido Marcondes de An
drade Escrivão de Orphãos que os
escrevi Marcondes

Antonio Dias Teixeira
Manoel Dias Teixeira
Bernardo José Dias
José Dias de Souza
Francisco J.e Dias Jor
Arrogo da herd.ra D. Maria de Alcantra
Alexandre Mar.cos de Arm.da Rollin
José Pereira Mod.o

Termo

Aos treis de outubro de mil oito
centos e cincoenta e cinco, nesta
Freguezia de São Bento de Sapu-
cahy-mirim termo da Cidade de
Pindamonhangaba em casas
de fazenda do Inventario [illegible] faço
estes Autos conclusos ao
Meritissimo Juiz de Orphãos o
Doutor José Augusto Marcondes
de Moura Romeiro. Eu Candido
Marcondes de Andrade Escrivão
de Orphãos o escrevi.

Ttos

Intimem-se os interessados visto estarem
presentes p.a a louvação das partilhas,
e curador. S. Bento. 3 de 8bro de 1855

Moura

Data

No mesmo dia e data supra
declarado me foram entregues
estes Autos com o despacho
supra. Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que
o escrevi.

Certifico que intimei o despa-

cho retro [illegible]
[illegible] ao Curador dos or-
phãos e herdeiros de que fica
e dos [illegible]
[illegible] dou fé. S. Bento 3 de 8bro de
1855.

Candido Marcondes de Andrade

Auto de Louvação de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e cinco aos
treis dias do mez de outubro
do dito anno nesta Freguezia
de São Bento de Sapucahy-mi-
rim termo da [illegible] Cida-
de em casas de inventario
do [illegible] onde
se achava o Meritissimo
Juiz de Orphãos o Doutor José
Augusto Marcondes de Moura
Romeiro comigo Escrivão do seu
cargo abaixo nomeado e
sendo ahi presente a [illegible]
Inventariante Dona Anna
Joaquina de Jesus, Curador dos
Orphãos e herdeiros Bernardo
José Dias e outros e com [illegible]
[illegible] de serem [illegible]
[illegible] José Joaquim de [illegible]

Nascimento e Castodio José Bento
de Souza e Almeida de mulher
do Coherdeiro [illegible]
[illegible] e dos herdeiros Ma
noel Dias Siqueira e Antonio
Dias Siqueira pelo dito Juiz
foi ordenado que se fizesse a Car
regação e Avaliação dos Bens
do presente Inventario e bem
assim as Dividas Activas e passi
vas que o Cabeça de Casal ti
nha declarado e Satisfazendo-se
a esta determinação, disse o mes
mo Juiz ao sobredito Meirinho Ca
beça de Casal, Coherdeiros e Cura
dor dos Orphãos, que tendo alle
gar alguma cousa respondessem [illegible]
[illegible] fizessem neste Acto,
para se lhes deferir como fosse de
Justiça, nos despachos de delibera
ção de partilhas Pela Viuva
inventariante foi dito que
tendo-se esquecido declarar
estar devendo de seu Casal
devendo a seu filho a quan
tia de duzentos e cincoenta
e seis mil reis por termo [illegible]
dito casal e agora declara
assim digo [illegible] mais [illegible]
[illegible] Castodio [illegible]
[illegible] digo a seu filho [illegible]
[illegible] Declaram

27

Declaram mais estar devendo
o Casal a Joaquim Ribeiro Sobri
no Guimarães de Pouso Alto
a quantia de quarenta mil
reis. E pelos herdeiros presentes
e Curador dos Orphãos foi dito
que convinham no pagamen
to das dividas offerecidas pela
Inventariante pois que as ti
nham como verdadeiras e legi
timas e que convinham igual
mente que fossem separados
bens para pagamento das
mesmas dividas e que estes
fossem adjudicados a Inven
tariante com quem se
entenderão os Credores e pelo
Coherdeiro Castodio José Bento de
Souza foram offerecidos os docu
mentos constantes das dividas
que o Casal inventariado he
devedor ao dito Coherdeiro já con
fessadas pela Inventariante
em seu requerimento neste
mesmo Acto convindo os her
deiros em seu pagamento
e offerecido a consideração
dos herdeiros os ditos documen
tos para que a respeito delles
allegassem o que lhes convi
esse [illegible] digo e por estes
foi dito que [illegible] estes

ditos Documentos Como legiti
mos verdadeiros e que se se
parassem bens para paga
mento das sommas devidas
Constantes dos mesmos docu
mentos sendo estes bens adju
dicados a Inventariante pelo
Coherdeiro José Joaquim do Nasci
mento foi representado a Escri
ptura do Dote a que visto pelo
Juiz sido foi a vista semelhan
te Escriptura para nada dizer
a respeito do dote já declarado
e conferido neste inventario
e pelos Coherdeiros Custodio Jo
zé Pinto de Souza digo e
Dona Maria de Alcantara
assistida de seu Curador forão
representadas as Escripturas
de Dote e doação feitas pelo
seu fallecido Pai e Sogro e pedia
que sobre os mesmos objectos
Constantes se fizessem os paga
mentos de sua Cota heredita
ria ficando esta tirando lugar
Neste acto foi dito pelos Co
herdeiros José Joaquim do
Nascimento Custodio José
Pinto de Souza Victorianno
Junqueira Pereira, Antonio
Dias Teixeira Manoel Dias
Teixeira e Bernardo José Dias

Dias que desistião da heran
ça que lhes Coubessem Como
legitima neste Inventario a
favor das Orphãs Dona Ma
ria de Alcantara Dias e da
Orphã Gabriella Dias de Souza
e dão-se já Dando plena e geral
quitação as mesmas trans
ferindo-lhes todo direito sobre
as mesmas heranças [illegible]
respeitos a todo o Curador das
mesmas Orphãs e por não
haver nada mais a tratar
e nem partes requerimento
mandou o dito Juiz lavrar o presen
te termo em que assignão
ditos Juiz, Inventariante, Cu
rador das Orphãos e Coher
deiros. Eu Manoel Mar
condes de Andrade Escrivão de
orphãos escrevi

Marcondes
Anna Teix.a de Jesus
Manoel Dias Teixeira
José Joaq.m do Nascim.to
Antonio Dias Teixeira
José Dias de Souza
Fran.co J.e Dias Jor
Custodio José P.to de Souza
Victorino Junqueira Per.a
Bernardo José Dias
A rogo da Ex.ma D. Maria de Alcantra
Alexandre Mar.al do Am.al Bottim
José Per.a Mag.el

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno faço estes Autos Conclusos ao Muito Illustrissimo Doutor Juiz de Orphãos, o Candido Marcondes de Andrade do [illegible] de Orphãos [illegible]

Conclusão

Vista as partes por tres vezes [illegible]
S. Bento 2 de 8bro de 1855
Marcondes

Data

No mesmo dia, mez e anno me foram entregues estes Autos com o Despacho supra do Candido Marcondes de Andrade Juiz de Orphãos [illegible]

Certifico que intimei o despacho supra do Muito Illustre Juiz de Orphãos a [illegible] Marcondes de [illegible] Inventariante e herdeiros interessados. O referido he verdade dou fé. São Bento 2 de 8bro de 1855
Candido Marcondes de Andrade

Vista

Aos tres de outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos em meu cartorio faço estes Autos com Vista a [illegible] Inventariante [illegible] Candido Marcondes de Andrade [illegible] de Orphãos [illegible]

Nada mais tenho a declarar no prezente Inventario, pois que lhes paguei o Escravo Luciano - a metade [illegible] e mais como for de Justiça
[illegible] de Souza

Concordo com a resposta da Inventariante [illegible] para seu pagamento [illegible] legitima que no prezente Inventario ficando [illegible] pois [illegible] mesmo legitimo [illegible]
Victoriano [illegible]

Concordo com a resposta da Inventariante na da peça para o pagamento de minha legitima que tem della feito digo legitima em beneficio de minhas cunhadas orphãos ficando salvo digo Salvo o dote que eu já recebido que nesta legitima não deve ser comprehendido.
Custodio José [illegible] de Souza

Concordo com a resposta da Inventariante [illegible]

e nada peço para pagamento de minha legitima
por ter sello feito dezistencia
em beneficio de minhas
cunhadas Orphãos, ficando salvo o [illegible] por mim
já recebido, que n'esta
dezistencia não será
comprehendido.

José Joaquim do Nascimento.

Concordamos com a resposta do Inventariante e
dos Coherdeiros nada temos
a pedir para pagamento
de nossas legitimas por
sello termos feito dezistencia em beneficio
de nossos irmãos orphãos.

Manoel Dias Teixeira
Antonio Dias Teixeira
Bernardo José Dias

Concordamos com a resposta do Inventariante
e Coherdeiros, e pedimos
para nosso pagamento
aquillo que a Exma. [illegible] for
[illegible] de herdeira D.
Maria [illegible] d'Alcantara.

Hermenegildo [illegible]
José Dias de Souza
Franco. Jozé Dias Jor.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Dona Candida Maria Dias de Souza [illegible]

SAIBÃO quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cincoenta e [illegible] aos quatro de [illegible] n'esta [illegible]

em meu cartorio, perante mim Tabellião compar[e]ce como Outorgante [illegible] Dona Candida Maria Dias de Souza [illegible] Districto.

N. 1 [illegible] de Sello 160 [illegible]
[illegible]

reconhecido pelo proprio de mim e testemunhas abaixo assigmadas José Joaquim [illegible] e Antonio Joaquim [illegible]

perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento nomea e constitu[e] seu bastante procurador com poderes insolidum [illegible] inventario em que ella é [illegible] no Districto de São Bento, Municipio de [illegible] Provincia de São Paulo, com poderes de [illegible]

a quem concede todos os poderes que por direito lhe são permettidos; para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis, crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou reo em qualquer juizo, ou tribunal secular, ou ecclesiastico: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres do thesouro, da mesa das rendas provinciaes, fazenda nacional, dos de ausentes e orphaos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações, ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores: proceder a inventarios, partilhas, e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto for necessario: licitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos e arrendamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser: variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria, suppletoriamente,

e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar á quem convier; inquirir, represeatar, e contraditar testemunhas; louvar e approvar louvados, confessar ortigos de habilitação, sendo verdadeiros, registrar quaesquer escriptos de hypotecas e assignar as competentes copias e mais termos; dar de suspeito a quem lh'o for; ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada: assistir á conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fara ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos; dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem, e figura de juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só reserva para si toda a nova citação, e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisdação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, e acceitou e assignou em presença das testemunhas ja mencionadas Dos e eu Carlos Gonçalves de Moura escrivão de Juiz de Paz Subdelegacia e servindo de Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso.

Carlos Gonçalves de Moura

Candida Honoria Dias de Sza

Ta. Jose Joaquim da Sa

Antonio Joaquim da Silva Filho

Illmo Senr Dor Juiz de Orphãos 31

Diz Custodio José Pinto de Souza, que tendo apresentado os documentos no Inventario de seu finado sogro, constando de huma Escriptura de dote, huma clareza, huma conta corrente, e por isso requer o suppe a V. Sa. se digne mandar extrahir a copia do original sendo este entregue ao suppe, e a copia junto aos autos de Inventario.

Como requer, juntando-se esta aos autos. S. Bento em Origem 3 de Abr de 1855. Moreira

P. a V. Sa. differimento

E. R. M.

Custodio José Pto de Souza

Gaudencio Hermenegildo de Andrade
Serventuario Vitalicio do Officio de
Escrivão de Orphãos nesta Cidade de
Pindamonhangaba e seu Termo por
S. M. I. que Deus guarde &c &c

Certifico que revendo em meu car-
torio os Autos de inventario a que
se procede pelo fallecimento de Fran-
cisco José Dias em os mesmos se acha
entre os documentos do theor seguinte
Numero Cinco Duzentos reis Pa-
gou Duzentos reis de Sello Barros
P.da Dezesete de Setembro de mil oito
Centos e Cincoenta e hum - Lou-
reiro - Devo que pagarei ao Se-
nhor Francisco Garcia de Sá a
quantia de Duzentos e Setenta e hum
mil seis Centos e Oitenta reis pro-
cedidos de resto de Contas que fizemos
Cuja quantia de Duzentos Setenta
e hum mil seis Centos e Oitenta
reis pagarei ao dito Senhor ou
a sua ordem [illegible] a factura deste [illegible]
[illegible] lhe pagando o premio de [illegible]
[illegible] por mez para cuja Satisfação
obrigo minha pessoa e bens presentes
e futuros e para seu constar e por
verdade passo este por mim feito
e assignado, Barra [illegible] de Outubro
de mil oito Centos e Cincoenta e
hum Francisco José Dias [illegible]

Entrega — Entrego este Credito e sua Cobrança
ao Senhor Custodio José Pinto de Sou-
za por transação que fizemos e
por isso cedo-lhe todo direito que
neste Credito eu tinha e qual-
quer quantias poderá Cobrar como
sua propria que fica sendo para
o que o constituo procurador em
Causa propria, ficando eu sem
responsabilidade alguma pela
boa ou má Cobrança deste mesmo
Credito. Pouzo Alto dez de Julho de
de mil oito centos e cincoenta e
Sello — cinco. Francisco José Correa de
Sá. Numero [illegible] Reis duzentos
Pagou duzentos reis de Sello. Freguezia
[illegible] de São Bento nove de Agosto de
mil oito centos e cincoenta e cin-
co. Porto. Mil oito centos e cin-
coenta e nove outubro onze. Fran-
cisco José Dias. Reis duzentos e seten-
ta e nove mil seis centos e oi-
tenta reis, pertence ao Senhor Sá-
[illegible] que continha o dito Credito que
[illegible] fielmente copiado. Certi-
fico mais que em seguida ao mesmo
[illegible] de [illegible] papel de
Doação — Doação do theor seguinte. Numero
[illegible] tres centos e setenta. Pagou
cento e setenta reis de Sello. Villa
Sello — de Itajubá vinte dois de Agosto de
mil oito centos e cincoenta e cinco

cinco. Dizemos nós abai-
xo assignados Francisco José
de [illegible] e minha mulher Dona
Anna Teixeira Dias de [illegible] que
que possuimos bem e desembaraçada
uma escrava crioula
Maria de idade de quinze annos
cuja escrava damos e com effeito
temos dado a nossa filha Dona
Candida Marianna Dias casada
com o Senhor Custodio José Pinto
de Souza Guimarães e fazemos es-
ta doação por occasião de seu ca-
zamento no valor e quantia de
oito centos mil reis por que — 800$
foi avaliada pelos Senhores Tenente
Manoel José Pereira Junior e Dou-
tor Joaquim [illegible] de Mace-
do [illegible] ficando a dita nossa fi-
lha obrigada a conferir na colla-
ção desta somente o preço ditado valor
de oito centos mil reis e desde
já transpassamos toda posse e domi-
nio [illegible] que na dita crioula
[illegible] tinhamos e nossa filha
e genro a poderá possuir como sua
que lhe fica sendo com todo ju-
[illegible] fizemos este papel
[illegible] e nos assignamos
conjuntamente com [illegible] testemunhas
[illegible] Barra [illegible]
cinco de Janeiro de mil oito centos

Centos e Cincoenta e dois Francisco
José Dias e Anna Joaquina de Jesus
O Commendador Manoel José Pereira
Commendador Joaquim Ca
pistrano de Mendonça [illegible]
Tenente Coronel [illegible] Francisco Vi
eira de Sá Tenente Coronel [illegible]
Fernando Joaquim da Silva [illegible]
Tenente Coronel que esta [illegible]
[illegible] Joaquim Capistrano de
Mendonça [illegible] segundo [illegible]
te Contendo [illegible]
[illegible]
[illegible]
Ao Certo quinta Mil oito centos e Cincoen
ta e dois Francisco [illegible]
Capitão Francisco José Dias, [illegible]
Custodio José [illegible] de Souza Dias, [illegible]
[illegible]
[illegible] duzentos e oitenta [illegible]
[illegible] mil [illegible] centos e [illegible]
[illegible] dois [illegible] para [illegible]
Dois mil quinhentos e [illegible]
[illegible]
[illegible] dois mil reis, [illegible]
e [illegible] mil quinhentos e vinte [illegible]
[illegible] Março Vinte [illegible]
[illegible] mil reis [illegible] mil [illegible]
[illegible] Vinte e Mil oito centos
e Cincoenta e [illegible] oito [illegible]
[illegible] mil reis [illegible]
[illegible] Cincoenta [illegible] mil quinhen

quinhentos e [illegible] Abril [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] mil reis, [illegible]
[illegible] Conta [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] José da Costa [illegible]
[illegible] Companhia [illegible] dois
mil quinhentos e [illegible]
[illegible] mil e oitenta [illegible]
Mil oito centos e Cincoenta e
dois [illegible]
[illegible] que foi para [illegible]
[illegible] Maria que pagou [illegible]
[illegible] Commendador [illegible] José [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] mil reis, [illegible]
[illegible] mil e oitenta [illegible] José
[illegible] de Souza [illegible], [illegible] [illegible]
e [illegible] Pagou [illegible]
[illegible]
Setembro de mil oito centos e Cin
coenta e Cinco [illegible]
[illegible] segundo [illegible] de
Contendo [illegible]
te que [illegible]
[illegible] do original [illegible]
[illegible] segunda [illegible]
[illegible] Traslado de [illegible]
[illegible] de Hypotheca [illegible]
[illegible] segunte traslado fiel da [illegible]
[illegible] de Hypotheca [illegible]
[illegible] Custodio
José [illegible] de Souza [illegible]

Reis; treis trezentos e vinte Pagou
trezentos e vinte reis Pouzo Alegre
quatro de Janeiro de mil oito cen
tos e cincoenta e cinco Barros–
Teixeira Saibão quantos este
publico instrumento de Escriptura
de Divida, Obrigação, e Hypotheca
virem que sendo Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cincoenta e quatro
nesta Villa da Boa Vista de Ita
jubá Minas Comarca de Sapu
cahi aos vinte cinco dias do mez
de Dezembro do dito Anno em Casas
de morada de Francisco Peres Dias
onde eu Tabellião ao diante nome
ado fui vindo [illegible] chamado do mes
mo para effeito de se passar a pre
zente Escriptura e sendo ahi me
sendo presentes as partes contrata
das a saber, de hum lado como Cre
dor Custodio Peres Bento de Souza e de
outro lado como Devedor Francisco
Peres Dias todos pessoas de mim bem
reconhecidas pelos proprios de que dou fé
digo de que trato e dou fé e pelo segun
do nomeado me foi dito que sendo
devedor ao mencionado Custodio
Peres Bento Dias da quantia de cin
co contos nove centos e trinta e cin
co mil reis por credito corrente
vencendo premio ao geral nesta Cidade

Cidade foi resgatado por Custodio Per 35
Bento de Souza por esse Constitue de
o mesmo Custodio Per Bento de Souza
seu Credor da mencionada quan
tia a somma declarada de cinco 5:935$000
contos nove centos e trinta e cinco
mil reis quantia esta que pello
outorgante foi dito que pagara des
ta Cidade [illegible] sua falta
desse pagamento vencerá esse quan
tia o premio de [illegible] ao Anno
por ser este o trato do outorgante com
o outorgado, e pelo outorgante foi
dito que para garantia da referida
divida hypotheca a como de facto
hypothecado tem ao outorgado
[illegible] os que possue em
livre e geral administração os
quaes são digo cujos nomes são
os seguintes Joaquim de Nação,
Antonio de Nação, Antonio Crioulo,
Antonio Crioulo, Luciano pardo,
Jorge de Nação, Maximiano Cri
oulo, [illegible] parda, Augusto
Crioulo, Domingos de Nação, José
de Nação e [illegible] todos [illegible]
e [illegible], cujos bens ficão todos em
poder do outorgante como seu
[illegible] e qualquer [illegible] que por
[illegible] possa ter os referidos bens
[illegible] o prazo [illegible] declara
do [illegible] a divida presente paga

pagamento por esta somma devi
ficava obrigado de Ambos nos [illegible]
Avós liberados para Avaliaram
os defendidos bens e sua garantia em
que foram lançados Ambos e ou
torgado pela Comarca feita Vol
tando geral que [illegible] sobre a
garantia seguida. Sendo esta feita
reciprocamente feita pelo outorga
dos Outorgantes, pelo outorgado
em perfeito que aceitaram a pre
sente Escriptura com as Clausu
las nella estipulladas e da [illegible]
como pessoa publica aceito em
[illegible] a bem das partes em que
Ausente por digo pertencer, e sendo
[illegible] me foi apresentado o recibo
do Sello do theor seguinte [illegible]
no [illegible] mil [illegible]
[illegible] mil [illegible] de Sello [illegible]
Jose Dias de [illegible] Escripturado
hypotheca que passa o Contador
[illegible] Bento de Souza [illegible]
[illegible] de [illegible] Contos [illegible]
digo [illegible] Contos e trinta e [illegible]
mil [illegible] Villa de Itajubá [illegible]
[illegible] de Dezembro de mil oito cen
tos e cincoenta e quatro [illegible]
Jose Caetano [illegible], sendo a tudo pre
sente digo sendo a tudo testemunhas
presentes Francisco de Paula [illegible]
[illegible] Machado, e João [illegible] de

Ca Miranda as quais assignam
com os outorgantes de que de tudo
para seu Constantino Jose de Mello
Tabelião que escrevi - Francisco Jose
Dias Cardoso Jose Bento de Souza [illegible]
testemunha presente João [illegible] de
Miranda Costa Francisco de Paula
Rosa Machado - Nada mais con
tinha em a dita Escriptura da qual
extrahi a presente Copia e da [illegible]
[illegible] me reporto, Villa de Itajubá [illegible]
te e cinco de Dezembro de mil oito
centos e cincoenta e quatro. Eu Cons
tantino Jose de Mello que sobrescre
vi e assigno em publico e raso [illegible]
testemunho de verdade estava o
Signal Publico - Constantino Jose
de Mello. Reconheço o Signal
publico [illegible] Pouso Alegre nove
de Agosto digo de Janeiro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
em testemunho de verdade [illegible]
o Signal publico. O primeiro [illegible]
[illegible] José [illegible] de Paula
[illegible] Setenta e dous, [illegible] Sello
da e [illegible] no Protocollo geral
de hypothecas desta Comarca de
[illegible] a folhas nove [illegible]
[illegible] da [illegible] José [illegible]
de Pouso [illegible] mil quatro cen
tos e vinte [illegible] mil [illegible]
[illegible] setecentos mil [illegible] centos

contos e quarenta [illegible]
de Cartorio [illegible] tralado de
[illegible] de hypotheca que se
[illegible] junto aos Autos de In
ventario de [illegible] por [illegible]
da qual [illegible] Conta
[illegible] em [illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
to de [illegible] data
foi entregue da mesma em cum
primento do seu [illegible] despa
cho do Meritissimo Doutor Juiz
de Orphãos [illegible] Manoel
[illegible] de Moreira Ramos Referido
he verdade em fé do que passei a pre
zente [illegible] aos dous de
Outubro de mil oito centos e cincoen
ta e cinco [illegible] Mamede de
Andrade Escrivão de Orphãos que o es
crevi e assignei

Candido Mamede de Andrade

R - 31$595
[illegible]

Illm.º Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Diz D. Maria de Alcantara, que tendo sido junto ao Inventario de seu finado Pay, hum papel de doacão que a Suppl.te foi passado, porem e quer a Suppl.te que V. S.ª se digne de mandar extrahir a copia do original, sendo este entregue a Suppl.te, e a copia junta aos Autos do Inventario.

Deffiro [illegible]
[illegible] 1855
[illegible]

P. a V. S.ª differimento

E. R. M.

A rogo de D. Maria de Alcantara
Hermenegildo Alves de Abreu

José [illegible]
[illegible]

Candido Marinho de Andrade [illegible]
[illegible] Notario [illegible] officio de Es-
crivão de Orphãos nesta Cidade de
Pindamonhangaba [illegible]
por S. M. I. que Deos guarde 76

[illegible]

Doação [illegible]

Digo eu abaixo assignado que
entre outros bens moveis semoven-
tes e de raiz de que sou senhor e
possuidor, bem assim huma
escrava de nome [illegible] a qual de
[illegible] livre e espontanea
vontade [illegible] doo neste tempo a
minha filha Maria de Alcan-
tara ainda de tenra idade e que
apenas valia segundo a ava-
liação que mandei fazer, a quantia

200$ de duzentos mil reis, quantia
esta que não [illegible] a Lei po-
der doar sem insinuação e
como [illegible] a dita minha fi-
lha [illegible]
[illegible]
[illegible] perfeito
juizo e entendimento mandei
passar este papel pelo qual con-
firmo e [illegible] esta doação pela
qual a dita minha filha pode-
rá gozar da referida crioula como
[illegible]

como sua que lhe fica sendo por
doação [illegible]
[illegible]
[illegible]
já tenho todo o seu posse e domi-
nio que sobre a mesma tinha [illegible]
do por tanto [illegible] herdeiros
respeitem este papel de doação
[illegible]
respeito, rogando por [illegible]
[illegible]
[illegible] que possa
[illegible] nos Inventarios a que
se proceder [illegible]
[illegible] referida crioula para
ser entregue a dita minha filha
[illegible]
[illegible] sem prejuizo
com os outros meus filhos por
isso que [illegible]
[illegible] igual doação. Por verdade
[illegible] pedi [illegible] a Candido
Rebello [illegible] Palhares na
presença das testemunhas abaixo
assignadas, que este por mim
[illegible]
[illegible] Itajubá
[illegible] de Dezembro de mil oito
centos e sessenta e quatro
Francisco José Dias [illegible]
testemunha que este fiz [illegible]
[illegible] Candido Rebello [illegible]
[illegible] Palhares como testemunha
[illegible]
[illegible] testemunha presente
José Joaquim de [illegible]
[illegible]

Declarando em dito papel de Doação que em Cumprimento do Despa cho ao Illustríssimo Doutor contingencia a peticionaria em poder de Requerer para a les remetter seu Respeito esta foi Conforme o Original de onde a fez presente extrahi Bem e fielmente pello Seu de Quitação de mil oito Centos e Cincoenta e Cinco Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que escrevi e assigno

(margin: Candido Andrade)

Candido Marcondes de Andrade

Nº 7 — 37 / 200.

Rs duzentos reis Pago 1º de Julho de 1855

Nunes

Devo que pagarei ao Roque de Souza [illegible] a quantia de duzentos e cincoenta e seis mil reis proveniente de hum [illegible] que lhe comprei e recebi a meu contento tanto em preço como em quantidade cuja quantia de 256$000 rs pagarei a elle ou a seu [illegible] de futura [illegible] a 22 mezes a saber da futura data a 10 mezes [illegible] a metade e o resto no fim de vencimento [illegible] cujo dinheiro [illegible] [illegible] [illegible] este ao seu [illegible] [illegible] me deste [illegible] este por mim feito e assignando Fazenda do Pinhal 18 de Junho 1854

Franco José Dias

Pertence este credito ou sua cobrança ao Senhor Manoel Dias Teixeira S. Fr.^co 24 de Junho de 1855

Roque de Souza [illegible]

[illegible] do requerido [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] dos [illegible] com a devida igualdade [illegible] [illegible] em direito [illegible] [illegible] [illegible] pagamento das [illegible]

Declaravão em Certo papel de Doação
que em Comprimento do Despa
cho em Altos Citos entregem a
pertencendo em poder de quem
seja, ter sumidos em Depacho esta

Junho 10 de 1854

Credito que ha de
dar ... Jose Dias da ...
... 25$000

... Dias ...

11

Comcordo com todos os feitos no presen
te em Ventorio espesso p.a para pa
gam.to do orfã Maria a Escra
va de nome Julia q.e já foi
doado a mesma p.a pagam.to dos
m.s orfos aquilo q.e for de direi
to de Justissa Curador

Joze Pereira Mag.do

Ham

Aos trez de Outubro de mil oi
to Centos e Cincoenta e Cinco
nesta Freguezia de São Bento
termo da Cidade de Pindamonhangaba ...
... Juiz ... Conclusos
... Muito Illustrissimo Juiz de
Orphaos o Doutor José Vicente
... de Mello ...
... de Orphaos ...

Procedão-se as partilhas na for
ma do requerido pela Inventa
riante e herdeiros ... autos de ...
... e ... dos ... com a
devida igualdade ... em direito ... pagamento das dividas

occupados pelo inventariante
e não impugnados pelos herd.os
e Curador dos Orph.os cujos bens
serão adjudicados ao inventariante
como foi requerido pelo mesmo
no auto d'alimpação e aceito
pelos herdeiros, e Curador. Com-
pete-se no monte partivel a
metade dos dotes conferidos na forma
da Lei pelos herdeiros dotados sendo
computado em toda sua totali-
de o valor da escrava Joaquina da-
da a herd.a Maria visto ser a da-
dação feita exclusivam.te pelo inven-
tariado a d.a herd.a como se vê
da respectiva Escriptura.
Intimem-se aos Partidores p.a com-
parecerem n'este Juizo no dia 8
do corr.e as 10 horas da manhã p.a
se proceder as partilhas, e bem assim
aos interessados — S. Bento 4 de
Abril de 1855 —

José Vicente Marcondes de Albuquerque

Data

Aos quatro de Outubro de mil oito
Centos e Cincoenta e cinco n'esta
Freguezia de São Bento termo
da Cidade de Pindamonhangaba
e sendo ahi em meu cartorio
pelos Autos com o Despacho supra
ao Candido Marcondes de Andrade

62

Candido Marcondes de Andrade escrivão de Orphãos escrevi

Certifico que intimei o Despacho
retro ao Vicente Inventariante, ao
Curador dos Orphãos, e aos her-
deiros Antonio Dias Teixeira, Ber-
nardo José Dias, Victoriano Teixeira
Pereira, Manoel Dias Teixeira, Cas-
todio José Pinto de Souza, Francisco
José Dias Junior, José Dias de Souza,
e herdeira Orphã Maria de Alcantara
maior de doze Annos, e José Joaquim
do Nascimento. Referido he verdade
em fé do que passei a presente Certi-
dão. São Bento de Sapucahy-mi-
rim 4 de Abril de 1855

Candido Marcondes de Andrade

Certifico que intimei o Despacho
retro aos Partidores do Juizo Anto-
nio Marcondes do Amaral, e José Ri-
beiro de Oliveira Coelho. Referido
he verdade e dou fé. Pindamonhangaba 8 de
Abril de 1855

Candido Marcondes de Andrade

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta e cinco
aos nove de Outubro do dito anno nesta
Cidade de Pindamonhangaba em Ca-
za de residencia do Meritissimo Juiz de
Orphãos Doutor José Manoel Mar-
condes de Moura Romeiro onde vim eu
Escrivão de seu Cargo e com os Partido-
res os Juizes Antonio Marcondes do Ama-
ral e José Belarmino de Oliveira Rocha pa-
ra o fim de se proceder na partilha dos
bens do presente Inventario em cujas
partilhas se procedeu na forma da lei
e no interesse dos herdeiros e Curador dos Orphãos
pela forma que abaixo se segue e para
constar lavro o presente Auto. Eu Fran-
cisco Marcondes de Andrade Escrivão de
Orphãos escrevi.

Orçamento

Achando os ditos Partidores importar
todos os bens descriptos e avaliados
no presente Inventario na quantia
de doze contos nove centos e trin-
ta e dois mil e quatro centos reis co-
12:932$400 mo se vê á margem da quantia e Sahe

Achando mais importar as divi-
das passivas na quantia de onze

contos seis centos trinta e dois mil
quinhentos e dezeseis reis como Sahe 11:536$516

Achando mais que abatida esta
quantia no monte mor fica o
monte liquido a partir a quantia
de sete contos trezentos e nove mil
oito centos e oitenta e quatro reis
como se vê á margem da quantia e Sahe 7:309$884

Achando mais que devendo desta
quantia sahir a sua Meiação que fica
á conjugada para a Viuva Cabeça de
Casal a quantia de tres contos seis
centos e cincoenta e quatro mil nove cen-
tos e quarenta e dois reis como Sahe 3:654$942

Achando mais que devendo da outra
igual quantia pelos herdeiros Vi-
nha a tocar a cada hum por sua
legitima Paterna a quantia de
trezentos e sessenta e cinco mil
e Noventa e quatro reis como Sahe 365$494

E para esta forma houveram os ditos
Partidores este Orçamento por fei-
to e concluido Ordenando o Mu-
ito Meritissimo Doutor Juiz de Orphãos
que em Conformidade do mesmo se
procedesse as partilhas com igual-
dade de Direito para constar lavro

laina a seguinte termos em que assi
gna o dito Juiz, Partidores, e eu Can
dido Fernandes de Andrade Escrivão
de Orphãos o escrevi

Marcondes

Jo. Bibiano de M.ª Pinto

Antonio Marcondes Amaral

Pagamento feito a Viuva Inven
tariante Cabeça de Casal Dona
Antonia Dias da [illegible] Andra[illegible]
[illegible] de [illegible] somada da
quantia de tres Contos dois cen
tos e Cincoenta mil nove centos
2550$902 e noventa e dois reis Como Sahe

Haverá a mesma Viuva Inven
tariante para seu pagamento
hum Escravo de nome Luciano
pela quantia de hum Conto e tre
1:300$000 zentos mil reis Como Sahe

Haverá mais hum Escravo de
nome [illegible] pela quantia de
hum Conto e trezentos mil reis Co
1:300$000 mo Avaliação de [illegible] Sahe

Haverá hum Cavallo [illegible]
pela quantia de quarenta mil reis
12. 40$000 Como Avaliação Sahe

Haverá Seis Bois [illegible]

Avaliados pela quantia de Cincoen 44
ta mil reis Como Avaliação Sahe 50$000

Haverá huma Vaca Com Cria 5
pela quantia de Trinta mil reis
Como Avaliação Sahe 30$000

Haverá huma Vaca [illegible] Com
Cria por Dezoito mil reis Como
Avaliação de [illegible] Sahe 18$000

Haverá huma Vaca pintada
pela quantia de Quinze mil reis
Como Avaliação de [illegible] Sahe 15$000

Haverá huma Novilha pintada
por Vinte mil reis Como Sahe 20$000

Haverá hum Touro pintado por
Vinte mil reis Como Sahe 20$000

Haverá hum Touro pintado pela
barriga pela quantia de Dezoito mil
reis Como Avaliação Sahe 18$000

Haverá mais hum Touro pintado
e Com [illegible] branca por Dezoito 16
mil reis Como Avaliação Sahe 18$000

Haverá hum [illegible] de Cobre com
o peso de Cinco Arrobas por Vinte
Cinco mil Seis Centos reis Como Sahe 25$600

Haverá

Havera mais hum tacho de Cobre
Com huma Arroba de pezo pela
quantia de doze mil oito Centos
12$800 reis Como a margem Sahe

Havera hum tacho pequeno velho
pela quantia de oito mil reis Como
8$000 a margem se mostra e Sahe

Havera huma bacia de Arame
pela quantia de oito mil reis Co
8$000 mo a margem se mostra e Sahe

Havera mais hum Folé de Fer
reiro pela quantia de Vinte mil re
20$000 is Como a margem Sahe

Havera hum torno de ferreiro pe
la quantia de Vinte mil reis Co
20$000 mo a margem Sahe

Havera mais os moveis de todos os [illegible]
[illegible] pela quantia de hum
1:000$000 Conto de reis Como Sahe

Sendo este pagamento feito a Ma
noel [illegible] Vicente e Cabeça de Ca
zal [illegible] a quantia de
tres Contos nove Centos e Vinte dois
3:922$400 mil quatro Centos reis Como Sahe

Resumo a mencionada Inventariante

Inventariante para pagamento
[illegible] a quantia de duzentos
e setenta hum mil quatro Centos
e Cincoenta e oito reis Como Sahe 271$458

E por esta forma houverão os ditos
partidores este pagamento por feito
e Concluido e o Meritissimo Juiz
de Orphãos [illegible]
[illegible] que se cumprisse
e guardasse Como nelle se contem e
declara, para constar
lavro o presente termo em que assi
gnão o dito Juiz, Partidores e eu Ma
noel Fernandes de Andrade Escri
vão de Orphãos que o escrevi

Jº Bibiano de Olª Pelotas
Antonio Alexandre de Amaral

Pagamento feito a Viuva Inventa
riante para pagamento das di
vidas passivas que lhe forão ad
judicadas no valor e quantia de
onze Contos seis Centos e trinta
e seis mil quinhentos e dezeseis reis
Como a margem se mostra e Sahe 11:636$516

Havera a mencionada Inventariante
para pagamento Outras dividas de
[illegible]
por hum Conto e duzentos mil reis

1:000$000 dois Como Avaliagem Saber

Haverá mais o Escravo de nome
Antonio Conhecido por Cacahy pela
quantia de hum Conto e duzentos
1:200$000 mil reis Como Avaliagem Saber

Haverá mais o Escravo de nome
Domingos pela quantia de hum
1:000$000 Conto de reis Como Avaliagem Saber

Haverá mais a Escrava de nome
Thereza pela quantia de hum Conto
1:000$000 de reis Como Avaliagem Saber

Haverá mais o Escravo de nome
Antonio digo Anselmo pe-
la quantia de oito Centos mil
800$000 reis Como Avaliagem Saber

Haverá mais hum Escravo de
nome Januario pela quantia de
1:000$000 hum Conto de reis Como Saber

Haverá o que de sua meação
tem Ca Esposa a quantia de duzentos
e Setenta e hum mil quatro Centos e
271$458 Cincoenta e oito reis Como Saber

Haverá mais em Valor de Cincoen-
ta Arrobas de ferro Servindo a quan-
tia de Setenta e Cinco mil reis Co-

46

mo Avaliagem se mostra Saber 75$000

Haverá mais o Valor de quarenta
Arrobas de ferro bom a quantia de
Cento e Vinte mil reis Como Saber 120$000

Haverá mais o Valor de oito Bes-
tas Arreadas a quantia de oito Cen-
tos mil reis Como Avaliagem Saber 800$000

Haverá mais Duas bestas Velhas
Cadeiras pela quantia de Sessenta
mil reis Como Avaliagem Saber 60$000

Haverá mais o que deve Ascen-
ço a quantia de trezentos e onze mil
reis Como Avaliagem Saber 311$000

Haverá mais o Escravo Antonio
a quantia de hum Conto de reis Co-
mo Avaliagem se mostra Saber 1:000$000

Haverá mais a Escrava de nome
Joaquina mulher do dito Antonio
a quantia de hum Conto de reis Co-
mo Avaliagem se mostra Saber 1:000$000

Haverá mais o Escravo de nome
José pela quantia de hum Conto e
trezentos mil reis Como Saber 1:300$000

Haverá mais em parte do Valor de [illegible]

herdeiro de nome Antonio a quan-
tia de quatro contos novecentos e no-
ve mil e cincoenta e oito reis como
4:997$058 na margem se mostra e sahe

Para este pagamento adjudi-
cado a Viuva Inventariante pa-
ra pagamento das dividas passi-
vas do Casal do Inventario digo di-
go do Inventariado Francisco Jor-
dão a quantia de onze contos
seis centos e trinta e seis mil
quinhentos e dezeseis reis como
11:635$516 na margem se mostra e sahe

E por esta forma houveram ditos
Partidores este pagamento por fei-
to e concluido e [illegible] pe-
lo [illegible] por forma e [illegible] or-
denando que se cumprisse e guar-
dasse como no mesmo se con-
tem e declara e para constar la-
vro o presente termo em que assi-
gna o dito Juiz, Partidores e Eu Can-
dido Marcondes de Andrade Escri-
vão de Orphãos que o escrevi

Marcondes
J. Bibiano de Ol.ª Pinto
Antonio Marcondes de Andrade

Pagamento feito ao herdeiro orphão
Francisco de sua legitima Paterna

Paterna da quantia de trezentos e
sessenta e cinco mil e novecentos e qua-
tro reis como na margem sahe 365$904

Haverá o mesmo herdeiro para
seu pagamento em parte do valor do
escravo Antonio carregado a quan-
tia de trezentos e sessenta e cinco mil
e novecentos e quatro reis como sahe 365$904

E por esta forma houveram ditos Par-
tidores este pagamento por feito e con-
cluido e [illegible] Doutor Juiz de
Orphãos [illegible] por forma e [illegible]
ordenando que se cumprisse e guar-
dasse como no mesmo se contem e
declara e para constar lavro o pre-
sente termo em que assigna o dito
Juiz Partidores e Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão de Orphãos
que o escrevi

Marcondes
J. Bibiano de Ol.ª Pinto
Antonio Marcondes de Andrade

Pagamento feito ao herdeiro orphão
José de sua legitima Paterna da
quantia de trezentos e sessenta e cinco
mil e novecentos e quatro reis como
na margem se mostra e sahe 365$904

Haverá o mesmo herdeiro para seu

seu pagamento em parte do valor
do escravo Antonio Camargo a quan
tia de trezentos e cincoenta e cinco mil
355$094 e noventa e quatro reis como sahe

E por esta forma houverão ditos Par
tidores este pagamento por feito e
concluido. O Meritissimo Juiz
o houve por firme e valioso orde
nando que se cumpra e guarde
como nelle se contem e de
clara para constar lavrei o pre
sente termo em que assignão dito
Juiz, Partidores e o Candido Mar
condes de Andrade Curador de Orphãos
que escrevi

Marcondes
J. Bibiano de Olivª Pinto
Antonio Menendes do Amaral

Pagamento feito a herdeira Maria
José Alcantara de sua legitima pa
terna e parte das legitimas dos her
deiros renunciada a seu beneficio tu
do fazendo a somma a quantia de nove
centos e setenta e sete mil oito cen
tos e vinte nove reis como á mar
977$829 gem se mostra e sahe

Haverá mais a mesma herdeira Jose
fa Maria para seu pagamento huma
escrava de nome Justina que lhe foi

foi dada no valor de duzentos
mil reis como á margem sahe 200$000

Haverá mais em parte do escravo
Antonio a quantia de sete centos
e vinte sete mil oito centos e vinte
nove reis como á margem sahe 727$829

Haverá mais hum cavallo ba
io pela quantia de cincoenta mil
reis como á margem sahe 50$000

Soma este pagamento feito a her
deira Josefa Maria de sua legiti
ma paterna e da parte da renun
cia dos demais herdeiros feita por
elles em seu beneficio a quantia
de novecentos e setenta e sete mil
oito centos e vinte nove reis como
á margem se mostra e sahe 977$829

E por esta forma houverão os ditos Par
tidores este pagamento por feito e
concluido e o Meritissimo Juiz de
Orphãos o houve por firme e vali
oso ordenando que se cumpra e
guarde como nelle se contem e de
clara para constar fiz este
termo em que assignão e o Curador Candido Mar
condes de Andrade Curador que escrevi

Marcondes
J. Bibiano de Olivª Pinto
Antonio Menendes do Amaral

Pagamento feito a herdeira orphã
Isabella de sua legitima Paterna
e de parte da legitima dos demais
herdeiros Sedida em benefficio da
mesma a que tudo faz a Somma de
quantia de novecentos e setenta e sete
mil oito Centos e Vinte e dois reis em
977$822 sua homenagem de monte a Saber

Haverá huma herdeira para
seu pagamento o Escravo de nome
José Pardo pela quantia de oito Cen
800$000 tos mil reis Como homenagem Saber

Haverá mais em parte do Valor
do Escravo Antonio a quantia de Cen
to e Setenta e Sete mil oito Centos
177$822 e Vinte e dois reis Como Saber

Somma este pagamento feito a her
deira orphã Isabella de sua legi
tima Paterna e das partes dos her
deiros Sedidas em seu benefficio a
quantia de novecentos e Setenta e
Sete mil oito Centos e Vinte e dois reis
977$822 Como homenagem de monte Saber

E por esta forma houverão dito Parti
dores este pagamento por feito e Con
cluido e o Meritissimo Doutor Juiz
de Orphãos e Seu por firme e Vali
do e para Constar lavro o prezente ter

mo em que assignão dito Juiz,
Partidores, eu Manoel Mamede de
Andrade Escrivão que o escrevi

Maciel
Jo. Bibiano de Olo. Pittho
Antonio Mendes de Amaral

Pagamento feito ao Credor Custodio
José Bento de Souza para pagamento
de sua Conta da quantia de Cinco
Contos novecentos e trinta e Cinco
mil reis Como homenagem Saber 5:935$000

Haverá o mesmo Credor para seu
pagamento em o Valor dos bens
que forão Dependurados a Somma
restante Chácara do Cazal para pa
gamento de Conta a quantia de
Cinco Contos novecentos e trinta
e Cinco mil reis Como Saber 6:935$000

E por esta forma houverão dito Ju
iz e partidores este pagamento por
feito e Concluido e para Constar la
vro o prezente termo e eu Manoel Ma
mede de Andrade Escrivão de Orphãos
que o escrevi

Maciel
José Bibiano de Olo. Pittho
Antonio Mendes de Amaral

Pagamento feito ao Credor Custodio

Custodio José Pinto de Souza, importancia de seu Credito da quantia de Duzentos e setenta e hum mil seis centos e oitenta reis. Da quantia de Cento e quinze mil reis em Conta Corrente que lhe he devedor o mesmo Inventariado fazendo tudo a Somma de Trezentos e oitenta e seis mil seis centos e oitenta reis como a margem se mostra e Sahe — 386$680

Houve o mesmo Credor para este seu pagamento nos bens que forão Adjudicados a Viuva Inventariante Cabeça de Cazal a quantia assima de Trezentos e oitenta e seis mil seis centos e oitenta reis como a margem se mostra e Sahe — 386$680

E por esta forma houve o dito Juiz e Partidores este pagamento por feito e concluido firme e valioso e para constar lavro o presente termo em que assignão dito Juiz Partidores. Eu Candido Marianno de Andrade Escrivão de Orphãos que escrevi.

Marianno
J.º Bibiano de Olivr.ª Coelho
[illegible]

Pagamento feito ao Credor Bernardo

Bernardo José [illegible] de sua Conta da quantia de nove centos e dezenove mil oito centos e noventa e sete reis Como a margem Sahe — 919$897

Houve o mesmo Credor para seu pagamento em parte do Valor dos bens que forão Adjudicados para a Inventariante pagar as dividas do Cazal Inventariado a quantia assima de nove centos e dezenove mil oito centos e noventa e sete reis Como a margem Sahe — 919$897

E por esta forma houve o dito Juiz e Partidores este pagamento por feito e concluido firme e valioso e para constar lavro o presente termo em que assigna Dito Juiz Partidores. Eu Candido Marianno de Andrade Escrivão que escrevi.

Marianno
José Bibiano de Olivr.ª Coelho
[illegible]

Pagamento feito ao Credor de Chrispim Alvarenga da Cidade de Pelotas de sua Conta da quantia de Duzentos e cincoenta e seis mil quatro centos e cincoenta reis — 256$450

Houve o mesmo Credor para

para seu pagamento em parte
dos bens que forão Adjudicados a
Viuva Inventariante para paga
mento das dividas do seu Casal
a quantia de duzentos e cincoenta
e seis mil quatro centos e cincoenta
256$450 reis como abaixo se declara

E por esta forma houve o dito Juiz
380 por Partidores este pagamento por fei
to e Concluido forme e Valioso e para
Constar lavrei o presente termo em
que assigna o dito Juiz, Partidores
e os Louvados Marcondes de Andra
da Lemendo [illegible] Escrivão
Marcondes
J.e Bibiano de Ol.ª Velho
38 Antonio Alexandre de Amaral

Pagamento feito ao Credor Manoel
Dias Siqueira de Souza Costa de hum
Conto setenta e quatro mil duzen
1:074$200 tos reis como abaixo se declara

Haverá o mesmo Credor da Inven
tariante e Cabeça do Casal em par
te dos bens que lhe forão Adjudica
dos para seu pagamento a quan
tia de hum Conto setenta e quatro
1:074$200 mil e duzentos reis como se declara

E por esta forma houve o dito Juiz

51
Juiz e Partidores este pagamento por
feito e Concluido forme e Valioso e
para Constar lavrei o presente ter
mo em que assigna o dito Juiz, Par
tidores e os Louvados Marcondes de
Andrade Lemendo [illegible]
Marcondes
José Bibiano de Ol.ª Velho
Antonio Alexandre de Amaral

Pagamento feito ao Credor Pacifico
José Nogueira de Souza Costa da
quantia de oito centos e quarenta
e tres mil reis como se declara 843$000

Haverá o mesmo Credor em parte
dos bens que forão Adjudicados a
Viuva inventariante para paga
mento das dividas do seu Casal a
dita quantia de oito centos e qua
renta e tres mil reis como se declara 843$000

E por esta forma houve o dito Juiz
e Partidores este pagamento por feito
e Concluido forme e Valioso e para
Constar lavrei o presente termo em que
assigna o dito Juiz Partidores e os
Louvados Marcondes de Andrade Le
mendo que [illegible]
Marcondes
J.e Bibiano de Ol.ª Velho
Antonio Alexandre de Amaral

Pagamento feito ao Credor Maria
Rebustiana Ferreira Dias da Villa
de Itajubá de sua Conta a quantia
de trezentos e trinta e cinco mil
335$800 e oito Centos reis Como Se ve

Haverá o mesmo Credor para seu
pagamento em parte dos bens
que foram adjudicados a Viuva
38 Inventariante para pagamento
das dividas de seu Cazal a quan
tia de trezentos e trinta e cinco mil
335$800 e oito Centos reis Como Se ve

E por esta forma houve o dito Juiz
e Partidores este pagamento por
feito e concluido sem duvida
30 e para constar lavrei o presente ter
mo em que assignão dito Juiz, Par
tidores e eu Candido Marcondes de
Andrade Escrivão de Orphãos o escrevi

Marcondes

J. Bibiano de Olª Botelho

Antonio Marcondes do Amaral

Pagamento feito ao Credor digo a
Igreja de Nossa Senhora da boa
Morte da Cidade de Barbacena
de Minas Geraes na importancia
400$000 de quatro centos mil reis Como Se ve

Haverá a mesma Irmandade

irmandade para este pagamen
to em valor dos bens que foram
adjudicados para a Viuva pagar
as dividas de seu Cazal

E por esta forma houverão dito Juiz
e Partidores este pagamento por
feito e concluido, e para constar la
vro o presente termo em que assigna
o dito Juiz, Partidores e eu Candido Mar
condes de Andrade Escrivão de Orphãos
que o escrevi

Marcondes

José Bibiano de Olª Botelho

Antonio Marcondes do Amaral

Pagamento feito ao Credor José
Luiz Gonçalves do Amaral de sua
Conta da quantia de quatro centos
e vinte mil reis Como Se ve 420$000

Haverá o mesmo Credor para
seu pagamento em parte dos bens
digo do valor dos bens que foram adju
dicados a Viuva Inventariante
para pagamento das dividas de seu
Cazal a quantia de quatro centos e
vinte mil reis Como Se ve 420$000

E por esta forma houve o dito Juiz
e Partidores este pagamento por fei
to e concluido sem duvida e para
constar lavro o presente termo em que

P

que assignão o dito Juiz, Partidores e
o Escrivão de Menores da cidade de
[illegible] de Orphãos que o escrevi
Marcondes
J.e Bibiano de Ol.a Pinto
Antonio [illegible]

Pagamento feito ao Credor [illegible]
[illegible] Dias [illegible] da Companhia
3º de Santa Ritta de [illegible] quan
90$000 tia de noventa mil reis como se ve

Havendo o mesmo Credor para seu
pagamento em parte do valor
dos bens que forão separados e adju
dicados ao mesmo Inventariante
para pagamento das dividas do
3º seu Casal a quantia de noventa
90$000 mil reis como se ve

E por esta forma houverão este pa
gamento por feito e concluido e pa
ra constar lavro o presente termo
em que assigna o dito Juiz, Partido
res e o Escrivão de Menores da
cidade [illegible] de Orphãos que o escrevi
Marcondes
J.e Bibiano de Ol.a Pinto
Antonio [illegible]

Pagamento feito ao Credor Francisco
[illegible] de Paula Machado da quantia

53

quantia de seis contos e seiscentos e [illegible]
quatro contos e oitenta [illegible]
[illegible] como se ve e se [illegible] [illegible]

Havendo o mesmo Credor para seu
pagamento em parte do valor dos
bens que forão adjudicados ao Inventa
riante para pagamento das dividas
do seu Casal a quantia de seis con
tos e seiscentos [illegible] quatro contos
e oitenta e [illegible] reis como se ve [illegible]

E por esta forma houve o dito Juiz e Par
tidores este pagamento por feito e
concluido e para constar lavro o pre
sente termo em que assigna o dito Juiz
Partidores e o Escrivão de Menores
da cidade [illegible] de Orphãos que o escrevi
Marcondes
J.e Bibiano de Ol.a Pinto
Antonio [illegible]

Arquivo Histórico "Dr. [illegible]" [illegible] de Abreu

Pagamento a Manoel Dias [illegible]
[illegible] de [illegible] quantia de [illegible]
e [illegible] e [illegible] mil reis como
se ve [illegible] 255$000

Havendo o mesmo Credor em par
te do valor dos bens que forão adju
dicados ao Inventariante pa
ra pagamento das dividas do seu
Casal a quantia de [illegible]

256$000 Cincoenta e seis mil reis como sabe

E por esta forma houverão dito Juiz
e Partidores este pagamento por fei
to e concluido e para constar la
vro o presente termo em que assi
gnão dito Juiz Partidores e Dona
Candida Marcondes de Andrade
Escrivão de Orphãos que o escrevi

Marcondes
Jº Bibiano de Oliveira Botelho
Antonio Marcondes de Andrade

Pagamento feito ao Capitão Custo
dio Manoel de Azevedo de sua conta da
12$000 quantia de Doze mil reis como sabe

Haverá do Inventariante a dita quan
tia no valor dos bens que lhe forão
adjudicados para pagamento das di
vidas do seu Cazal
E por esta forma houverão dito Juiz e
Partidores este pagamento por feito
e concluido e para constar lavro
o presente termo em que assignão
dito Juiz, Partidores e Dona Candida
Marcondes de Andrade Escrivão de Or
phãos que o escrevi

Marcondes
Jº Bibiano de Oliveira Botelho
Antonio Marcondes de Andrade

Pagamento feito ao Alferes João Ri

beiro Vieira Guimarães de sua
conta e quantia de quarenta mil
reis como a margem se declara 40$000

Haverá o mesmo credor para
seu pagamento em parte do va
lor dos bens que forão adjudica
dos para o Inventariante a
quantia de quarenta mil reis da
margem abaixo se declara 40$000

E por esta forma houverão dito
Juiz e Partidores este pagamento
por feito e concluido, e para cons
tar lavro o presente termo em
que assignão dito Juiz Partidores
e Dona Candida Marcondes de
Andrade Escrivão que o escrevi

Marcondes
Jº Bibiano de Olª Botelho
Antonio Marcondes de Andrade

Vão ao Sello cincoenta folhas
inclusive a que segue
[illegible] Oliveira
Marcondes de Andrade

Nº 4 —— 3$000 rs.
Pg. tres mil rs.
Cunha 11 de Dezembro de 1855.
Marcondes [illegible]

Termo

Aos doze de Outubro de mil oito cen
tos e cincoenta e cinco em meu
Cartorio faço estes Autos conclu
zos ao Meritissimo Doutor Juiz
de Orphãos José Vicente [illegible]

Sem Efeito
[illegible]

250 Rs. Sem Efeito Marcondes de Andrade Leonardo de Or-
phaos escrevi. Digo [illegible]

Termo

Aos doze de outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta e cinco nesta Cidade
faço estes Autos conclusos ao Me-
ritissimo Juiz de Orphaos o Doutor
José Vicente Marcondes de Moura
Romeiro. Eu Candido Marcondes
de Andrade Leonardo que escrevi.

Conclusos

Julgo por sentença as presentes
partilhas, e mando que se cum-
prão e guardem como n'ellas
se contem salvo prejuizo de ter-
ceiro. Sejão pois os herdeiros en-
tregados em seos quinhões he-
reditarios na forma da Lei, pago
o sello competente ordenado
no art. 15 do Reg. de 10 de Julho
de 1850 e nos §§ 2º e 3º do Alv.
de 2 de Obr.º de 1811. Pagas as
custas pro rata. P. e intimem-
-se as partes. Pindamonhangaba 12
de Obr.º de 1855

José Vicente Marcondes de Moura

Data

Aos treze de Outubro de mil oito

12 Rs.

oito centos e cincoenta e cinco em
Cazas do Meritissimo Juiz de Orphaos
o Doutor José Vicente Marcondes de
Moura Romeiro onde fui vindo
Eu Escrivão de seu Cargo e sendo
ahi me forão estes Autos entregues
pelo dito Meritissimo Juiz com sua
Sentença retro de que para constar
lavro o prezente termo. Eu Candido
Marcondes de Andrade Leonardo de
Orphaos que escrevi.

Certifico que intimei a sen-
tença retro ao Menor inventa-
riante Gabriel de Gouvêa de
Souza Siqueira de Jesus [illegible]
[illegible] dos Orphaos, e aos Tutores
Orphaos [illegible] de [illegible] que
[illegible] Francisco José
Dias [illegible], por [illegible]
de Maria de Alcantara [illegible]
[illegible], [illegible] das
[illegible], e Manoel Dias Si-
queira de que ficarão bem cien-
tes [illegible] da [illegible]
[illegible] Pindamonhangaba
15 de Outubro de 1855

O Escrivão de Orphaos
Candido Marcondes de Andrade

35

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Custas ao escrivão

2561 A. 1 — 130 — Dr. Juiz de Orfãos
M. 1 — 200 — M. — 1 — 200
C. L. of. — 5$000 — J. a J. — 1 — 1$000
J. 7 — 420 — J. — 13 — 2$460
T. 5 — 3$500 — P. — 1 — 480
Mandº ... — 3$400 — Int. 1 ... — 12$000
Cot. 78 — 7$800 — Cam. — 14$000
Procur. of. — 384 — Inv. — 10$000
— — — Soma 40$600
Ast. 2 — 400
C. dofe — 3$696 — J. — 131$980
D. dofe — 1$000 — J. — 3$000
P. 1 — 130 — J. — 26$000
Int. ... — 9$000 — J. — 25$000
Cam. — 14$000 — J. — 56$000
1340 R. — 5$400 — J. — 1$000
Soma 131$980 — J. — 5$420
Sello — 3$000 — C. 3.000
Avaliadores ... — D. ... 2.500 — 5$500
Extras 14 — 12$000 — Soma — 295$280
Meirinho — 4$000 — Cabe a V. Juventa — 147$640
Int. — 6$000 — Cabe aos 4 herdeiros q herdam
Inv. — 4$000 — os bens, a cada hum delles — 36$910
Soma 261$000 — A. M. Marcondes
D. M. ... 261$000 — Deixo de lançar o sello recommendado na sentença de ...
P. 2 — 56$000 — ... Sr. Juiz, em rasão de não estar sellado o
Cur. 1 — 1$000 — ... competente ... Escrivão e faça logo q encon-
Pago pelo Juventa — trar-se em os Interessados
Custas a f. 562...

A ... tanto ... longo de
cada um pagar, tanto aos herdeiros, como
aos credores e despesas ... , q tem
certidão. ... advertir ... -

vaõ.

Peça o Sr. Juiz d'orphaos consequentes
cumprida a ultima pte. da sentença de
partilhas, onde ordena q os herdeiros
paguem o sello dos seus quinhoes.
Pindamonhangaba em ... 13 de ... de
1855

A. Lima

Conclusão

Aos dezesseis de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
... faço estes Autos
Conclusos ao Meritissimo Juiz
de Orphaos o Doutor José Vicente
Marcondes ... de Mar-
condes de ... que
escrevi — Conclusos

Cumpra-se e lavre-se
mandado aos herdeiros para
pagarem o sello dos quinhões
hereditarios, juntando-se o
conhecimento competente a estes
autos. Pindamonhangaba 20 de Novembro de 1855

Marcondes

Data

Aos vinte de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e cinco
... do Meritissimo Juiz
de Orphaos o Doutor José Vicente

2561

1260

46